



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

PORTARIA Nº 024 de 02 de janeiro de 2025

“Institui e disciplina a comissão técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CTM/REURB) no âmbito do Município de Guarará/MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 130, inciso I da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

“CONSIDERANDO a implantação de geotecnologias de inteligência geográfica, planta genérica de valores e atualização de dados do cadastro territorial multifinalitário através de geoprocessamento, aerolevantamento, geoestatística e aprendizagem de máquina, conforme especificações contidas no Projeto desencadeado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, do qual o Município de Guarará é parte integrante;”

“CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;”

“CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;”

“CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária se constitui num importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia;”

“CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de promover o reordenamento urbano e a Regularização Fundiária em loteamentos que se encontram irregulares no Município;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 1º - Fica criada a Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de planejar e executar ações de Regularização Fundiária no território do Município.

Art. 2º - A Comissão Técnica Municipal será composta pelos seguintes servidores, como representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I – Fernando Ferreira Barros, representando a Assessoria Jurídica Municipal.

II – Octavio Barizon Lacerda - *informática*

III – Marcus Sinhoroto, representando a Secretaria Municipal de Obras.

IV – Maria Eduarda Pereira Machado Lobato- representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – , Ramon Duarte Calixto- representando o Departamento de Arrecadação.

VI – Maria das Graças Massucato - Presidente

Parágrafo único – A participação na Comissão não ensejará a concessão de gratificação ou qualquer outro adicional ao servidor, sendo considerada “*múnus público*”.

Art. 3º - Constituem atribuições da Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do município;

III – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;

IV – produzir os atos administrativos correspondentes a processos da REURB;

V - mediar eventuais conflitos no transcorrer dos processos de REURB;

VI - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;

VIII – assessorar o Chefe do Poder Executivo naquilo que disser respeito à REURB;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, se o caso;

X – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185


Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Técnica Municipal corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo haver recondução.

Art. 5º - Para a REURB-S, será enquadrado o beneficiário que comprovar renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data de protocolo do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Guarará, 02 de janeiro de 2025


CELIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito Municipal